



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

DEPARTAMENTO CIENTÍFICO DE HISTÓRIA DA ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em 07 de fevereiro de 2010)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º – Este Regimento normatiza a organização e funcionamento do Departamento Científico de História da Enfermagem, da Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn Nacional, criado em dezembro de 2009, aprovado na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional da ABEn, tendo em conta o Estatuto da entidade, aprovado pela Assembléia Nacional de Delegados, em Goiânia-GO, em 01 de novembro de 2005.

Art. 2º – O Departamento Científico de História da Enfermagem faz parte da base estrutural e organizativa da ABEn Nacional e de suas Seções e Regionais, nos Estados e Distrito Federal, como órgão de assessoria da Diretoria (Art. 77 do Estatuto da ABEn).

Art. 3º – O Departamento Científico de História da Enfermagem será doravante identificado pela sigla DHE-ABEn.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º – O DHE-ABEn objetiva contribuir para a consecução, entre outras, das seguintes finalidades da Associação:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

- I. Defender os interesses das profissões da área de enfermagem e do Sistema Único de Saúde correlacionando-os aos seus correspondentes marcos históricos evolutivos.
- II. Congregar associados da ABEn e promover o desenvolvimento técnico-científico, político e cultural dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no conhecimento de História da Enfermagem.
- III. Promover intercâmbios técnico, científico e cultural com entidades e instituições nacionais e internacionais visando o desenvolvimento da História da Enfermagem.
- IV. Adotar medidas necessárias a difusão do conhecimento de História da Enfermagem como uma das práticas essenciais à identidade dos profissionais de enfermagem, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.
- V. Apoiar políticas públicas de Educação e de Saúde, representando o DHE-ABEn nos movimentos sociais participando na composição de seus registros e demarcações culturais e históricas.

CAPÍTULO III

Da Organização e Competências

Art. 5º – O DHE-ABEn será constituído por associados efetivos indicados pela Diretoria da ABEn e terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Diretoria da ABEn Nacional e respectivo suplente;
- II. Dois Enfermeiros com atuação em Grupo de Estudos e Pesquisas em História da Enfermagem e respectivos suplentes;
- III. Um Enfermeiro atuante como Professor de História da Enfermagem de Curso de Ensino Superior e respectivo suplente;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

IV. Um Enfermeiro atuante como Professor de História da Enfermagem de Curso de Ensino Médio Profissionalizante e respectivo suplente.

§ 1º – A ABEn emitirá convite aos profissionais de sua indicação, estabelecendo prazo para recebimento de resposta sobre a concordância em participar do DHE-ABEn; e, quando for o caso, comunicará, às Instituições de onde procedem, o aceite dos profissionais, formalizando essa participação.

§ 2º - Os membros do DHE-ABEn definirão, entre si, quem os coordenará.

§ 3º – O mandato dos componentes do DHE-ABEn coincidirá com o mandato das Diretorias da ABEn.

Art. 6º – Compete ao DHE-ABEn:

I. Elaborar plano de trabalho, em conformidade com seus objetivos, e submetê-lo à aprovação da Diretoria da ABEn;

II. Subsidiar a ABEn nas ações voltadas para o fortalecimento dos Estudos e Pesquisas de História da Enfermagem;

III. Participar das iniciativas e resoluções tomadas pela ABEn, ou por qualquer dos seus órgãos, que visem ao fortalecimento da História da Enfermagem, com ênfase no ensino e na pesquisa em Cursos de Graduação;

IV. Promover articulação com os demais órgãos da Diretoria da ABEn, Conselhos Consultivos de Escolas e de Sociedades ou Associações de Enfermagem, outros órgãos e instituições de Educação, para fins de desenvolvimento de ações que fortaleçam estudos, pesquisas e publicações em História da Enfermagem;

V. Participar em nome da ABEn em fóruns, seminários, comissões, colegiados e comitês no que diz respeito estudos e eventos organizativos de História da Enfermagem;

VI. Estimular iniciativas e sugerir ações para a inserção de conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes à História da Enfermagem na grade curricular dos cursos de educação profissional, graduação e pós-graduação em Enfermagem;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

VII. Desenvolver estudos e elaborar pareceres por solicitação da Diretoria Nacional da ABEn sobre atividades afins da História da Enfermagem, em especial, sobre guarda e conservação de documentos, acervos e memória histórica, conservação do patrimônio histórico da enfermagem brasileira em museu, no compromisso de cultivar a identidade cultural e social de toda a profissão.

VIII. Colaborar no desenvolvimento do Seminário Nacional de Diretrizes de Enfermagem com estudo de registros de dados acumulados desses eventos, suas avaliações e composição da memória evolutiva dos mesmos.

IX. Promover e divulgar trabalhos, experiências exitosas e pesquisas, cujos temas estejam vinculados a Linhas de Pesquisa pertinentes a História da Enfermagem;

X. Participar, junto à ABEn, na organização quadrienal do processo de concessão de título distintivo de produção de estudos em História da Enfermagem, a um associado pesquisador de enfermagem e colaborador do DHE-ABEn.

XI. Colaborar na editoração de publicações e divulgação do conhecimento relacionados aos objetivos do DHE-ABEn;

XII. Colaborar na manutenção de um centro de informações acadêmicas e científicas para fomentar a dinâmica do conhecimento de História da Enfermagem, em parceria com o CEPEn, o Centro de Memória e a HERE;

XIII. Prestar assessoria e consultoria na manutenção do Centro de Memória da Enfermagem Brasileira;

XIV. Apoiar e participar das atividades inerentes a preservação do acervo e do patrimônio histórico da Enfermagem Brasileira, sob a responsabilidade da ABEn.

XV. Apresentar relatório anual de trabalho à Diretoria Nacional da ABEn.

Art. 7º – O DHE-ABEn estabelecerá, internamente, a periodicidade e o propósito de suas reuniões.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Art. 8º – As Seções e Regionais da ABEn, nos Estados e Distrito Federal, definirão a organização e o funcionamento DHE-ABEn, respeitando-se o disposto neste Regimento e no Estatuto da ABEn.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABEn Nacional ou pelo Conselho Nacional da ABEn – CONABEn, no que lhes compete.

Art. 10 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 2010.



Maria Goretti David Lopes
Presidente ABEn Nacional